

**ENSINO RELIGIOSO NA EDUCAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA:
entre a diversidade e as adversidades**

**RELIGIOUS EDUCATION IN BRAZILIAN PUBLIC EDUCATION:
between diversity and adversities**

Gabrielle Alves da Silva¹

Milena Cristina Andrade²

RESUMO

O presente artigo tem por finalidade debater sobre o currículo e as adversidades em torno da disciplina de Ensino Religioso. Embasadas em uma pesquisa teórica e em um formulário virtual que visa aferir respostas de estudantes e ex-estudantes da educação básica a respeito de suas relações com o Ensino Religioso, buscamos discutir os desafios que a educação pública brasileira encontra ao enfrentar o pluralismo de uma sociedade tão vasta quanto a nossa, e que, apesar de sobreviver sob um estado laico, ainda enfrenta muito preconceito e intolerância. Analisamos também o papel do professor no combate contra a intolerância religiosa, e como eles têm se posicionado perante o currículo.

Palavras-chave: Ensino religioso. Intolerância religiosa. Diversidade. Educação pública. Currículo.

ABSTRACT

The present paper has as its aims to debate about the curriculum and the adversities surrounding the discipline of Religious Education. Based on a theoretical research and a virtual form that aims to gauge responses of students and alumni of Basic Education regarding their relationship with Religious Education, we looked forward to discussing the challenges that Brazilian Basic Education finds when facing the pluralism of a society as vast as ours, which, despite surviving under a secular state, still faces much prejudice and bigotry. We also analyzed the role of the teacher in combating religious intolerance and how they have positioned themselves about the curriculum of the discipline.

Keywords: Religious education. Religious intolerance. Diversity. Basic education. Curriculum.

¹ Graduanda em Pedagogia pela PUC-Minas. gabriellealves1112@gmail.com

² Graduanda em Pedagogia pela PUC-Minas. milenacristina579@gmail.com

INTRODUÇÃO

O Brasil é um país com uma diversidade imensa de credos, devido às diversas influências culturais que sofreu, desde o início da construção da sua história. Sendo assim, vivemos em uma civilização que possui uma identidade extremamente plural, está estampada em nossos rostos, nossos costumes e nossas crenças. O Ocidente, no geral, é majoritariamente cristão, mas isso não anula o fato de que o Brasil é um Estado laico, cuja laicidade é garantida por lei, como prescreve o artigo 5º, inciso VI, da Constituição: “É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.

Essa variedade de credos se faz presente em todas as nossas instituições: família, trabalho e escola. A esta última, nos atentaremos, a escola, considerada não só como um espaço importante para a construção e o compartilhamento de novos saberes e conhecimentos, mas também como um ambiente para a socialização de pessoas diversas, com suas próprias manias, personalidades e fés. Tamanho contraste de ideias abre margem para o que chamamos de preconceito. Daremos enfoque à intolerância religiosa, para que possamos esclarecer conteúdos relacionados às religiões nas escolas, tema que é importante, desde que contemple as diversas crenças encontradas no país. As leis e a base comum, ao estabelecerem a obrigatoriedade da oferta dessa disciplina nas escolas, não estabelece o currículo dela, dando “liberdade” ao professor de planejar as suas aulas da maneira que seja viável. A questão é: o que está sendo dado aos alunos e construído por eles durante essas aulas? Quais aprendizados estão sendo levados para além do ambiente escolar? O risco é que os professores lecionem apenas sobre uma determinada religião, inevitavelmente a que possui predominância em nosso país.

O Ensino Religioso enquanto disciplina é obrigatório nas escolas públicas, porém a matrícula dos alunos é facultativa. Esta é uma matéria muito importante, e se possuísse um currículo tão plural quanto a nossa sociedade, seria de extremo valor para a exploração de conhecimentos sobre a nossa própria cultura, além de possuir caráter interdisciplinar com as matérias de História, Geografia e Sociologia. Por isso, é papel do professor entender o seu lugar nesse processo de intermédio de conhecimentos, para que não seja cometido nenhum tipo de exclusão com qualquer que seja a religião.

Os educadores também têm de saber quais são seus ‘mínimos decentes’ de moralidade na hora de transmitir os valores, sobretudo no que diz respeito à educação pública numa sociedade pluralista. Pois é certo que, por serem educadores, não têm legitimidade para transmitir, sem mais, apenas os valores que lhes pareçam oportunos.

[...] Não seria urgente descobrir quais são os valores que podemos partilhar e que vale a pena ensinar? (CORTINA, 1996, p. 57-58).

Então, através de pesquisas bibliográficas e de um questionário virtual que aborda questões como: “Qual a importância do Ensino Religioso?”; “Qual a finalidade dele, em sua opinião?”; “Você ou seu responsável sabiam que esta disciplina não é obrigatória?”. Buscaremos responder a todas as questões apresentadas no decorrer desta introdução, não por definitivo, mas sim com o objetivo de instigar reflexões sobre quais estão sendo as práticas que o currículo escolar tem ajudado a construir na vida de nossos alunos, e como isso afeta a sociedade em que estamos inseridos.

BRASIL: religião e preconceito

Para falar da imensa diversidade religiosa que temos em nosso país, temos de fazer uma breve viagem no tempo e voltar para a época em que os portugueses chegaram ao Brasil e trouxeram consigo sua cultura, sua religião e o seu sistema perverso de exploração, também conhecido como escravidão. Interessados não somente em conquistar terras e em conseguir ouro, eles tinham também a intenção de expandir a fé que professavam: o catolicismo.

No entanto, em nosso país, já havia culturas e tradições que eram praticadas por seus habitantes: os indígenas. Além disso, os escravizados que para cá vieram, majoritariamente africanos, já possuíam suas próprias crenças. Diante dessa imensa diversidade de credos, houve somente uma maneira para que a posição religiosa dos portugueses superasse as demais, foi através da violência, como cita Cury (2004):

Com a contribuição diversa e diversificada que o constituiu, o Brasil, por meio de suas elites [...]. Negros escravizados, índios reduzidos e brancos conflitantes em lutas religiosas se encontraram em um quadro de intolerância, desrespeito e imposição de credos (CURY, 2004).

Entretanto, não iremos nos aprofundar no processo de colonização do país, apenas voltamos às nossas origens para ressaltar o seu reflexo em nossa civilização atualmente. Ainda que, teoricamente, sejamos uma sociedade em que a liberdade religiosa é considerada um dos direitos fundamentais da humanidade, na prática o preconceito em relação à cultura e à religiosidade que fogem do eixo do cristianismo ocidental persiste em nosso cotidiano de forma direta e indireta. Os dados de pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010) explana para nós o abismo de diferença entre os números de seguidores das diversas

religiões que possuímos em nosso país: a religião com maior número de praticantes é a católica, com 64,6% de praticantes; seguida pelos evangélicos, com 22,2% de fiéis; os adeptos do espiritismo são apenas 2,0% da população; os seguidores da umbanda e do candomblé representam 0,3% das pessoas; o judaísmo conta com 107 mil pessoas; as tradições indígenas, com 65 mil; o islamismo, com 35 mil; e o hinduísmo, com 5 mil devotos.

As diferenças não prevalecem apenas nos números, pois são recorrentes os registros de casos de intolerância religiosa que ocorrem por nosso país. Dados do Ministério dos Direitos Humanos (2017) mostram que a maioria das vítimas são de religiões de origem africana, com 39% das queixas. Essas denúncias variam de templos invadidos que são profanados a agressões verbais, destruição de imagens sacras e ataques incendiários ou tentativas de homicídio. A intolerância religiosa é resultado da dificuldade que as pessoas têm de conviver com aquilo que é diferente, ela provoca o sofrimento das pessoas que desejam apenas professar sua fé livremente, sem serem agredidas moral ou fisicamente. Esses preconceitos se manifestam pelas diversas instituições da sociedade para além das igrejas e da família, chegando também até às escolas, ambiente que é reflexo de nossa sociedade com todas as suas mazelas, visto que todo cidadão é político e suas práxis determinam em que sentido a sociedade tende a caminhar, como cita Paulo Freire em “Pedagogia da Autonomia” (1996): “A qualidade de ser política é inerente a sua natureza. É impossível a neutralidade na educação [...]. A educação não vira política por causa deste ou daquele educador. Ela é política”.

BNCC E O CURRÍCULO

A Base Nacional Comum Curricular é um documento que indica para todas as escolas do Brasil competências e habilidades que se espera sejam atingidas de acordo com cada ano em que o educando se encontra. Já o currículo, é aquele que indica como essas competências e habilidades poderão ser atingidas. Ou seja, a BNCC não é currículo, apesar de muito se assemelharem.

A Base Nacional Comum Curricular contempla o Ensino Religioso no Ensino Fundamental, em todos os seus elementos:

Esse conjunto de elementos (símbolos, ritos, espaços, territórios e lideranças) integra a unidade temática Manifestações religiosas, em que se pretende proporcionar o conhecimento, a valorização e o respeito às distintas experiências e manifestações religiosas, e a compreensão das relações estabelecidas entre as lideranças e denominações religiosas e as distintas esferas sociais. (BRASIL, 2017, p. 439)

Na teoria, toda a grandiosidade das religiões presentes em nossa cultura, deveriam ser exploradas para que pudéssemos alcançar conhecimentos o suficiente que desenvolvessem a empatia, o respeito e cuidado com a crença do outro em cada educando. Além de habilidades no âmbito mais conteudista, como é citado na BNCC, a intenção é que os educandos aprendam coisas como: o reconhecimento de territórios religiosos, o reconhecimento de símbolos sagrados, as representações religiosas na arte, as tradições orais, as narrativas religiosas, entre outras coisas.

O currículo é referenciado de acordo com cada estado, e nele estão presentes os comandos necessários para que seja desenvolvido aquilo que a BNCC estipula. O currículo é considerado um campo de disputa política, pois é a partir dele que se desenvolvem os projetos pedagógicos que influenciam as práticas escolares, como cita Saviani: “[...] currículo é o conjunto das atividades nucleares desenvolvidas pela escola.” (p. 16). Sendo assim, se torna necessário um currículo crítico e plural, para que as escolas construam sujeitos autônomos e pensadores críticos, que não se submetam a praticar atos que vão de encontro à intolerância, mas, pelo contrário, atue de forma contundente na sociedade, combatendo todo e qualquer tipo de preconceito.

A BNCC, ao designar o Ensino Religioso como uma disciplina específica, refuta a Constituição Federal de 1988, quando esta coloca a disciplina como facultativa, e reforça a obrigatoriedade do ensino nas escolas, principalmente nas escolas públicas. A Base Comum, quando considerada como um elemento de política pública de educação, possibilita o cruzamento dos campos político, educacional e, agora, religioso, sendo assim, deveria ser expressa numa concepção de educação laica para as escolas do país.

A proposta da Base integra o Ensino Religioso à área de Ciências Humanas, alegando sua proximidade ao ensino de Geografia, História, Filosofia e Sociologia, mesmo considerando ser oferecido para o Ensino Fundamental, no qual ainda não é apresentado o ensino de Filosofia e de Sociologia.

Essa presença do ER na BNCC foi discutida e definida por redes e instituições majoritariamente religiosas e católicas, como o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER), o Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e a Secretaria da Educação Básica do MEC, com a proposição, na teoria, de um ensino não confessional e não proselitista, mas sabemos que, na prática, a realidade é outra.

Para que o ER seja de fato não proselitista, laico e integre o conhecimento, a valorização e o respeito das diversas religiões encontradas, principalmente em nosso país, é necessário que os professores tenham formação específica para tal, conforme Cunha (2016):

Não se trata apenas de tolerar o diferente. A tarefa da educação laica é lutar contra a discriminação material e simbólica nas dimensões em que ela aparece em cada estabelecimento de ensino: racial, de gênero e religiosa. Mais do que sujeito, a religião é objeto da luta contra as discriminações, na escola e fora dela (CUNHA, 2016, p. 282).

Portanto, assim como os alunos, os professores também devem aprender sobre o conteúdo, ser formados e capacitados para lecionar essa disciplina importante e problemática, para que não haja risco de os mesmos professarem suas próprias fés, ao invés de respeitarem as diferenças e compartilharem o conteúdo designado para a disciplina, como previsto na Base Nacional Comum Curricular e no currículo.

A EDUCAÇÃO PÚBLICA E O ENSINO RELIGIOSO

A educação pública brasileira já sofreu e ainda sofre em diversos âmbitos a tramitação de leis e decretos que cerceiam decisões cada vez mais exigentes e excludentes. Para que a educação possa ser exigida, ela precisa ser de qualidade, assim ela poderá cumprir todas as normas que lhe são impostas. A qualidade da educação pública brasileira é uma discussão que nunca tem fim, pois o Estado, com seu poder, não visa às crianças e aos jovens como protagonista das escolas, o que leva a educação a ser direcionada a outros focos, menos o do aluno, se baseando em uma educação tradicional. Segundo Silva:

São enfatizadas a exposição dos conteúdos de forma verbal pelo professor, que é autoridade máxima, bem como a memorização através da repetição. Tais conteúdos são apresentados sem relação com o cotidiano. O aluno deve se empenhar para atingir êxito pelo próprio esforço. A educação é entendida como processo externo. Neste contexto, prevalece a transmissão de conhecimento, [...] é hierarquizada com normas rígidas de disciplina. Em suma, se caracteriza pelo conteudismo, exercícios de fixação e memorização (SILVA, 2012, p. 2).

Vimos que a educação tradicional, apesar de ser antiga, ainda é uma prática bastante presente nas escolas nos nossos dias, visto que ainda se trabalham os conteúdos separadamente da experiência do aluno e das realidades sociais em que estes estão inseridos. Como já dito, sabemos que o Brasil é um país plural, onde há diversidades sociais e culturais, portanto, existem variadas formas de viver e de aprender. Em decorrência disso, um dos desafios que a educação brasileira encontra está na oferta da disciplina de Ensino Religioso, sendo o Brasil, um país plural, mas preconceituoso. De acordo com as respostas ao questionário virtual realizado, dentre as 31 pessoas participantes, percebemos que a grande maioria estudou ou

estuda em escolas públicas brasileiras, totalizando 93,5% dos participantes, além disso 87,1% dos participantes tiveram a disciplina de Ensino Religioso durante a Educação Básica.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9394/96 prevê, no Art. 33:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.” (BRASIL, 1996).

Ou seja, as escolas são obrigadas a oferecer a disciplina e apenas a matrícula dos alunos é facultativa, assim, não é imposto o ensino para aqueles que não têm o interesse. Assim como na LDB, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 210, parágrafo 1º, também prevê a presença da disciplina de matrícula facultativa, nos horários normais das aulas do Ensino Fundamental.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental (BRASIL, 1988).

Diante disso, podemos imaginar que, para cursar essa disciplina, a escola seja democrática e transparente, de modo que não afete a vida pessoal ou religiosa de nenhum aluno e/ou família. Em contrapartida, segundo as respostas recebidas pelo questionário, é possível constatar que a grande maioria não sabia da oferta facultativa, totalizando 80,7% dos participantes.

A oferta da disciplina também está determinada na Base Nacional Comum Curricular, que vê o Ensino Religioso como uma Área do Conhecimento, estabelecendo objetivos e competências para que o ensino aborde manifestações religiosas de diferentes culturas e sociedades, a fim de propiciar conhecimentos sobre as variadas crenças, incentivar o respeito à diversidade, além de contribuir para a construção do sentido pessoal na vida do aluno. No entanto, segundo nossa análise, constatamos que a realidade dessa disciplina contraria o que é previsto nos documentos legais, como a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sendo ministrada de maneira que a religião predominante no país seja a principal ou, na maioria dos casos, a única, a ser ensinada nas escolas, se mostrando excludente em relação às demais religiões. A seguir, algumas respostas para a pergunta sobre a disciplina de Ensino Religioso no Ensino Fundamental: “Ela abordava as diversas religiões existentes em nossa cultura ou apenas algumas? Quais?”

“Não, apenas algumas religiões, exclusivamente voltada para o cristianismo.”

“Era parecido com a catequese. Abordava somente a religião católica.”

“Geralmente as aulas eram voltadas para o cristianismo somente.”

“Apenas algumas, principalmente o catolicismo.”

“Cristianismo, única e exclusivamente.”

Por esse motivo, o Supremo Tribunal Federal recorreu a uma proposta de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), a fim de decidir sobre uma lei que definiria se a disciplina do Ensino Religioso deveria ser ofertada de forma confessional. A ADI foi considerada improcedente, ou seja, as aulas de Ensino Religioso das escolas públicas poderão ser ministradas por representantes de cada religião, tais como padres, pastores, pais de santos, entre outros, ou professores, que, em algumas regiões do país, têm como requisito de contratação, adotar a crença estabelecida pela escola em que vão lecionar, em ambos os casos de maneira confessional.

Com o resultado da Ação Direta de Inconstitucionalidade, nomeada por ADI 4439, o Ensino Religioso se encontra ainda mais preconizado, diante da intolerância e do preconceito sofridos pelas religiões e crenças que não sejam o cristianismo, pois é provável que professores e representantes cristãos sejam a maioria a ministrar as aulas nas escolas. Além disso, é importante salientar que as culturas dos diversos povos que habitam o Brasil fazem parte da história do país e de seu povo, ou seja, é extremamente necessário que faça parte da formação dos alunos um conhecimento sobre as religiões, etnias e culturas brasileiras, e que, através desse conhecimento, possa haver um reconhecimento da identidade dos alunos, contribuindo para uma real construção do sentido de vida pessoal de cada um.

O ensino religioso nas escolas públicas deveria ter como objetivo proporcionar aos alunos um autoconhecimento através dos conteúdos construídos. Aprender e construir algo em sua própria realidade, com suas vivências e experiências, proporciona um aprendizado rico, satisfatório e significativo, como Ausubel, citado por Klausen (2017) propõe em sua teoria, a valorização dos conhecimentos prévios trazidos pelos alunos, capacitando-os a relacionar e acessar novos conhecimentos.

A aprendizagem é muito mais significativa à medida que o novo conteúdo é incorporado às estruturas de conhecimento de um aluno e adquire significado para ele a partir da relação com seu conhecimento prévio. Sendo assim, na sua prática pedagógica, o professor não pode ser omissor diante dos fatos sócio históricos locais e mundiais, e precisa entender não apenas de sua disciplina, mas também de política,

ética, família, para que o processo de ensino aprendizagem seja efetivado na sua plenitude dentro da realidade do aluno (AUSUBEL, *apud* KLAUSEN, 2017, p. 2).

Ao abordar conteúdos relacionados a religiões e culturas, juntamente com outros conteúdos, tornando-se uma disciplina transversal e interdimensional, o aluno consegue assimilar o aprendizado e associá-lo à realidade. Sendo assim, o ensino religioso pode desenvolver nos alunos o respeito à diversidade social, cultural, étnica, entre outras.

Visto que as escolas públicas abrigam alunos das mais diversas origens, e que o Estado brasileiro é laico, sabemos que a disciplina de ensino religioso é uma problemática para a qual ainda há muito o que se debater. Enquanto o Estado não enxergar o Brasil como um país plural, não encontraremos facilitador para esse desafio, pois a violência e a ignorância se sobrepõem ao respeito, colocando essas outras religiões e crenças em exposição e perigo, culturas que estão na base da história e da sociedade brasileiras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos concluir que o ensino religioso tem sua importância e, apesar de ser previsto em leis como a Constituição Federal de 1988 e a LDB, com o intuito de promover o conhecimento sobre a diversidade cultural e religiosa do país e disseminar o respeito às diferenças, sabemos que, na prática, não acontece como o esperado. A partir das respostas encontradas no questionário, devido ao histórico preconceituoso, intolerante e genocida que o Brasil carrega, a violência contra quem professa outra religião também está enraizada no campo escolar.

Sem o apoio do Estado, a educação pública perde cada vez mais em relação ao respeito ao outro. Ao se deparar com o ensino religioso confessional nas escolas públicas, a educação brasileira está apenas disseminando a violência contra minorias que não seguem as doutrinas cristãs, impedindo que os alunos tenham ciência de sua própria cultura, pois não podemos nos esquecer de que vivemos em um país que não pertence ao clero nem a uma ordem religiosa.

Salientamos que as escolas públicas recebem alunos das mais variadas religiões, culturas, etnias, classes sociais e tudo isso interfere em suas crenças, além de ser essencial o conhecimento dessa pluralidade encontrada em todo o território brasileiro, para que a desconstrução de preconceitos seja feita em nossa sociedade desde o ensino básico.

Apesar de ser um debate bastante polêmico, acreditamos que, se aplicada de maneira ideal, a disciplina de Ensino Religioso pode ser uma grande arma contra a intolerância religiosa, pois, segundo Paulo Freire (1987), "Educação não transforma o mundo. Educação muda as

peçoas. Peçoas transformam o mundo.” Portanto, se a disciplina fizer parte da formação escolar do aluno de forma emancipatória e didática, visando somar em sua formação pessoal, a educação pode ser um pequeno grande passo para o combate à intolerância religiosa nas escolas e, conseqüentemente, na sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL tem uma denúncia de intolerância religiosa a cada 15 horas. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/brasil-tem-uma-denuncia-de-intolerancia-religiosa-a-cada-15-horas/> Acesso em: 27 abr. 2020.

BRASIL. *Base Nacional Comum Curricular*. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=79601-anexo-texto-bncc-reexportado-pdf-2&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192 Acesso em: 01 maio 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 maio 2020.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. *Diversidade religiosa e direitos humanos*. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/cartilhas/a_pdf_dht/cartilha_sedh_diversidade_religiosa.pdf. Acesso em: 27 abr. 2020.

CORTINA, Adela. *Ética civil e religião*, São Paulo: Paulinas, 1996.

CUNHA, Luiz Antônio. A Entronização do Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular. *Revista Educação & Sociedade*, Campinas, v. 37, n. 134, p. 266-284, jan.- mar., 2016.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente*. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782004000300013. Acesso em: 27 abr. 2020.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996. (Coleção Leitura).

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. São Paulo: Paz e Terra, 1974.

JACOB, Cesar Romero *et al.* *A diversificação religiosa*. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142004000300002&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 27 abr. 2020.

KLAUSEN, Luciana dos Santos. Aprendizagem significativa: um desafio. *EDUCERE*, 2017. Disponível em: <https://sites.usp.br/lapsape/educere-xiii-congresso-nacional-de-educacao/> Acesso em: 01 maio. 2020.

PONTES, Felipe. *Supremo autoriza ensino religioso confessional nas escolas públicas*. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2017-09/supremo-autoriza-ensino-religioso-confessional-nas-escolas-publicas>. Acesso em: 01 maio. 2020.

SAVIANI, D. *Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações*. 10. ed. Campinas (SP): Autores Associados; 2008.

SILVA, Ana Paula da. *O embate entre a pedagogia tradicional e a educação nova: políticas e práticas educacionais na escola primária catarinense (1911 - 1945)*. ANPED, 2012.

Disponível em:

<http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/1259/13>.

Acesso em: 01 maio. 2020.

VALENTE, Gabriela Abuhab. *Laicidade, Ensino Religioso e religiosidade na escola pública brasileira: questionamentos e reflexões*. Disponível em:

<https://www.scielo.br/pdf/pp/v29n1/0103-7307-pp-29-1-0107.pdf>. Acesso em: 01 maio. 2020.